

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Repartição de Jogos e Turismo

Decreto n.º 18:989

A lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e o seu regulamento aprovado pelo decreto n.º 10:057, de 30 de Agosto de 1924, não são suficientemente claros quanto à forma por que devem ser organizados os orçamentos das comissões de iniciativa, donde resulta, por parte destas, a adopção de diferentes critérios para a organização dos mesmos.

Tornando-se necessário modificar este estado de cousas de modo a facilitar o exame dos orçamentos e contas das comissões de iniciativa às entidades que as devem aprovar, estabelece-se pelo presente decreto que os orçamentos das comissões de iniciativa devem ser organizados por anos económicos.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As comissões de iniciativa criadas de harmonia com a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e respectivo regulamento de 30 de Agosto de 1924, aprovado pelo decreto n.º 10:057, da mesma data, deverão organizar os seus orçamentos por anos económicos, remetendo, até 31 de Maio de cada ano, ao Conselho Nacional de Turismo o projecto do orçamento que deverá entrar em vigor em Julho seguinte.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Outubro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 18:990

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Mafra, no sentido de ser autorizada a proceder à construção, por administração directa, de um edificio escolar no lugar e freguesia da Igreja Nova;

Considerando que, desde que fôsssem observadas as disposições do artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, não poderiam ser aproveitadas as generosas ofertas feitas pelos habitantes da aludida freguesia em beneficio da construção referida;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Mafra a mandar construir, com dispensa das formalidades estabelecidas no artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, um edificio escolar na freguesia da Igreja Nova.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:991

Considerando que as verbas descritas no orçamento do Ministério das Finanças, decretado para o corrente ano económico, no capítulo 2.º «Presidência da República», não comportam as despesas a fazer para serem condignamente recebidas Sua Majestade Católica o Rei de Espanha e Sua Alteza Imperial o Príncipe do Japão, quando das suas visitas a Portugal, tornando-se por isso necessário proceder à inscrição no aludido capítulo da importância à conta da qual as mesmas despesas possam ser levadas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico «Presidência da República», na 4.ª classe «Diversos encargos», artigo 23.º «Encargos administrativos», n.º 2), sob a rubrica «Para pagamento de todas as despesas a fazer com a recepção e estada em Portugal de Sua Majestade Católica o Rei de Espanha e de Sua Alteza Imperial o Príncipe do Japão, e bem assim de quaisquer outras resultantes das mesmas visitas ou que com elas se relacionem», a verba de 1:250.000\$.

§ único. Em conta da mesma verba deverá ser satisfeita a quantia de 9.681\$15, de despesas relativas ao ano económico de 1929-1930, que ainda existe por pagar, proveniente de fornecimentos que não foram concluídos dentro do prazo estabelecido para o encerramento das contas daquele ano económico.